



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE - SC

RESOLUÇÃO Nº 0603/2017/CME

Regulamenta o art. 22 da Resolução nº 212/2013/CME de 30 de abril de 2013, que fixa normas para a oferta da Educação Infantil no Sistema Municipal de Educação de Joinville.

O Conselho Municipal de Educação de Joinville, no uso das atribuições, que lhe confere o art. 1º incisos IV e XI da Lei nº 3.602 de 20 de novembro de 1997, em Sessão Plenária no dia **21 de março de 2017**,

RESOLVE:

Art. 1º As instituições autorizadas que ofereçam a Educação Infantil neste Município deverão apresentar até 30 de abril os documentos referente à atualização cadastral para o corrente ano.

Art. 2º Os documentos a que se refere o art. 1º são:

I - Requerimento dirigido à presidência do Conselho Municipal de Educação, assinado pelo representante legal;

II – Quadro Funcional em duas vias, assinado pelo responsável legal da entidade;

III – Comprovação de habilitação dos profissionais contratados pela instituição;

IV- Cópia do Alvará Sanitário.

Parágrafo único: Todas as cópias dos documentos solicitados deverão ser acompanhadas dos documentos originais no momento do protocolo de entrega na secretaria do Conselho Municipal de Educação, para conferência.

Rua Itajaí, 390. Centro. 89201- 090. Joinville-SC. Contato: (47) 3431-3015/3431-3000.
E-mail cme@joinville.sc.gov.br e <http://cme.joinville.sc.gov.br>



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO JOINVILLE - SC

Art. 3º As instituições deverão manter em seus arquivos os documentos apresentados no ato da atualização cadastral, devidamente protocolados pelo Conselho Municipal de Educação, com os Certificados dos profissionais atualizados.

Parágrafo único: Qualquer alteração no quadro funcional deve ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação

Art. 4º A identificação de irregularidades no quadro funcional protocolado no Conselho Municipal de Educação ou a não apresentação do mesmo no prazo previsto no art. 1º, implicará em:

- I- Notificação com prazo para regularização;
- II- Encaminhamento aos órgãos competentes;

Art. 5º Os casos omissos e excepcionais, singulares e/ou diversos da ocorrência comum, merecerão análise e providências do Conselho Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Joinville, 21 de março de 2017.

Denise Maria Rengel
Presidente